



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100
Belém - Pará - Brasil

Ata de Reunião da Comissão de Gestão do Teletrabalho

Data:	10/12/2019	Horário:	11H
Local:	Sala de Reuniões da SEGEP		
Pauta:	- Análise da Resolução CNJ nº 298/2019 - Altera a Resolução nº 227/2016, de 14 de junho de 2016, que regulamenta o teletrabalho no âmbito do Poder Judiciário.		
Participantes:	URSULA CUSTÓDIO GOMES , Analista Judiciária, Apoio Especializado, Psicologia e Membro da Comissão de Gestão do Teletrabalho; MARIA HELENA TAVARES DA SILVA GUERRA , Assistente de Governança e Planejamento em Gestão de Pessoas e Secretária da Comissão de Gestão do Teletrabalho; IEDA RODRIGUES ALVES DE ALMEIDA , Coordenadora de Administração e Pagamento de Pessoal; ALCIR AMARAL TEIXEIRA JUNIOR , Chefe da Seção de Direitos e Deveres, em substituição; SHEYLA SANTOS MENDES , Analista Judiciária, Apoio Especializado, Medicina do Trabalho. Ausência Justificada: CELSO TOMAZ RIBEIRO , Diretor de Secretaria da 5ª Vara do Trabalho de Belém e Membro da Comissão de Gestão do Teletrabalho - servidor em gozo férias.		

Na data e na hora estipulados acima, reuniram-se os participantes supra, tendo sido tratados os seguintes assuntos/encaminhamentos:

Assunto
Análise da Resolução CNJ nº 298/2019
Encaminhamentos / Propostas
Inicialmente, considerando o teor das alterações ocorridas por meio da Resolução CNJ nº 298/2019, verificou-se necessária a participação de representantes da Coordenadoria de Administração e Pagamento de Pessoal (COAPP), bem como da Coordenadoria de Saúde (CODSA).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100
Belém - Pará - Brasil

Dessa forma, os participantes verificaram todas as alterações ocorridas na Resolução CNJ nº 227/2016, restando pactuadas as seguintes proposições para apreciação e deliberação da Presidência desta Corte:

1- Inciso III do art. 5º da Res. CNJ nº 227/2016:

III - a quantidade de servidores e as atividades que poderão ser executadas em regime de teletrabalho serão definidas por proposta da Comissão de Gestão do Teletrabalho de cada órgão, devidamente justificada, e aprovada por ato de sua respectiva Presidência, observando-se as vedações constantes inciso I; (Alterado pela Resolução nº 298, de 22.10.2019)

Quanto ao supracitado dispositivo, considerando que ainda caberá ao CSJT atualizar sua Resolução sobre o tema, podendo prever disposições complementares, entendem os participantes que, **para apresentação de proposta pela Comissão de Gestão do Teletrabalho, deve-se aguardar primeiramente a atualização da norma do CSJT, válida para toda a Justiça Trabalhista. Enquanto isso, deve-se continuar aplicando o regramento vigente na Res. TRT8 nº 34/2018;**

2- No que diz respeito aos demais itens que sofreram alteração, entende-se que, pelo pressuposto da hierarquia das normas, **deve-se dar imediato cumprimento às novas disposições previstas pelo CNJ, em especial no tocante à coleta da Declaração prevista pela Res. 298/2019**, em todos os casos de autorizações e renovações do regime. Nesse sentido, foi esclarecido pelas Dras. Sheyla e Úrsula que o Manual de Ergonomia para o Teletrabalho do TRT8 já está em diagramação pela Assessoria de Comunicação Social;

3- Dessa forma, tão logo o CSJT atualize sua Resolução sobre o tema, a norma interna do TRT8 também deverá ser atualizada para se adequar aos normativos superiores, propondo-se, em complemento, que sejam incluídas na Resolução interna as seguintes normas:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

Travessa Dom Pedro I, 746, Umarizal, CEP 66050-100
Belém - Pará - Brasil

3.1- os pedidos de renovação do regime de teletrabalho devem ser encaminhados à COAPP com antecedência de 30 (trinta) dias da data final do regime, a fim de que a renovação possa ser formalizada em tempo hábil;

3.2- no tocante ao acompanhamento da saúde do servidor, considerando alinhamento da CODSA com a Diretoria-Geral, sugere-se a retirada do campo validade do laudo constante no Atestado de Saúde Ocupacional periódico. Logo, quando do pedido de autorização ou de renovação do teletrabalho, o servidor deverá se dirigir à CODSA para realizar a entrevista com a Psicóloga do Tribunal (podendo ser por meios eletrônicos) e passar pela avaliação médica, ficando a critério do corpo clínico da CODSA a necessidade ou não da realização de novos exames complementares. Registra-se, ainda, que permanece o entendimento de que é da responsabilidade do servidor reportar à área de saúde a existência de qualquer fato médico novo;

3.3- o plano de trabalho deverá conter campo para o servidor informar a localidade em que reside e realiza o teletrabalho.

Sem mais, a reunião foi encerrada e lavrada por mim, **Maria Helena Tavares da Silva Guerra**, Secretária da Comissão de Gestão do Teletrabalho, com a ciência dos demais participantes.